

LEI Nº 3004/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a Cessão de Uso de Bem Imóvel à APADV - Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a ceder à **APADV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.013.735/0001-75, o uso do Lote de terras urbanas sob. nº 04, da quadra nº 2, do Loteamento Residencial Mascarello, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 360,00 m2, com os limites e confrontações conforme Matrícula nº 33.152, do Livro n.º 2, Ficha n.º 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR.

§ 1º A formalização da cessão do imóvel, se fará por Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades do Município de Dois Vizinhos como Cedente e da APADV - Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos para o como Cessionária.

§ 2º A formalização do Termo de Cessão de Uso e instalação da Associação junto ao imóvel objeto de cessão da presente Lei, fica condicionada à celebração de Termo de Parceria a ser realizado entre o Município de Dois Vizinhos e a referida Associação, o qual, será instruído pela apresentação de Plano de Trabalho formalizado pela Associação Cessionária e devidamente aprovado pelo Município Cedente.

Art. 2º Cessão de que trata esta Lei, será firmada e pormenorizada através de Termo de Cessão, pelo prazo 05 (cinco) anos, podendo ser revogada a qualquer momento, revertendo-se automaticamente o imóvel e as eventuais benfeitorias nele existentes, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito das Cessionárias.

Parágrafo único. A Cessão poderá ser prorrogada, havendo interesse das partes.

Art. 3º A título de encargos, a detentora da Cessão se obriga a assumir as despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre a área ora concedida.

Art. 4º Qualquer ampliação, modificação ou reforma no imóvel objeto desta Cessão deverá ter prévia autorização do MUNICÍPIO.

Art. 5º A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Cessionária utilizá-lo apenas para as finalidades para a qual foi criada, àquelas elencadas no seu Estatuto.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da Concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito